



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Instituto de Economia

Thais Cristina Périgo de Sousa

**O Impacto do Acordo de Basiléia III sobre o sistema bancário europeu: uma análise
através de estudos quantitativos**

Campinas

2012

Thais Cristina Périgo de Sousa

**O Impacto do Acordo de Basileia III sobre o sistema bancário europeu: uma análise
através de estudos quantitativos**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Graduação do Instituto de Economia
da Universidade Estadual de Campinas para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Econômicas, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Simone
Silva de Deos.

Campinas

2012

Campinas

2012

Périco de Sousa, Thais Cristina. 2012.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Instituto de Economia.
Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

A partir dos anos 1970 e 1980, instituições financeiras tornaram-se cada vez mais internacionalizadas, criando a necessidade de haver uma supervisão e regulação de natureza global. O Acordo de Basileia nasceu em 1988 como fruto dessa demanda por medidas regulatórias que fossem equivalentes á todos os bancos. Passadas mudanças no cenário macroeconômico e também relativo ao funcionamento do próprio mercado bancário, financeiro e nas instituições que o compõe, o Acordo de Basileia ganhou seu terceiro formato em 2010, após a crise financeira global de 2008. Para que os bancos consigam obedecer na íntegra a proposta deste Novo Acordo, será preciso a modificação de inúmeras variáveis dentro dessas instituições, o que afetará diretamente o seu funcionamento e do sistema bancário como um todo.

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority*, EBA) realizou um estudo quantitativo sobre o impacto do Acordo de Basileia III nos bancos europeus (*Quantitative Impact Study* - QIS). Este trabalho tratará de mostrar os resultados deste estudo e testar a eficácia e viabilidade do Novo Acordo de Basileia para os bancos europeus.

Palavras-Chaves: Acordo de Basileia, bancos europeus, Estudo de Impacto Quantitativo.

Abstract

From the 1970's and 1980's, financial institutions have become increasingly internationalized, forming a demand for a global supervision and regulation. The Basel Agreement was created in 1988 as a result of this need for regulatory measures equal to every bank. Facing changes regarding the macroeconomic scenario and also concerning the operations from financial and banking markets it selves, the Basel Agreement reached its third version by the end of 2010, following the 2008 global financial crises. In order to be able to fully comply with the III Basel Agreement, banks may have to modify a number of elements, which will probably affect bank's operations and also the financial system itself.

The European Banking Authority (EBA) conducted a quantitative study regarding the impact of Basel III for European banks (Quantitative Impact Study - QIS). This study intends to point out the results of QIS and to test the effectiveness and feasibility of the New Basel Agreement for European Banks.

Lista de Figuras

Figura 1: Distribuição dos Resultados da Análise de Capital Tier 1, Tier 1 e Capital Total – Pág. 33

Figura 2: Distribuição das taxas de alavancagem para Basileia III e atualmente – Pág. 36

Figura 3 - Taxa de Cobertura de Risco (LCR) em % - Pág. 39

Figura 4: Composição dos atuais ativos líquidos elegíveis (agregado dos 158 bancos) – Pág. 40

Lista de Quadros

Quadro 1: Período Mínimo de Retenção dos Produtos – Pág. 17

Quadro 2: Período Mínimo de Retenção de Contraparte – Pág. 19

Quadro 3: Padrões Mínimos de Conservação de Capital – Pág. 22

Quadro 4: Padrões Mínimos de Conservação de Capital para bancos sujeitos a aplicação de requerimento contracíclico de 2,5% – Pág. 24

Quadro 5: Resumo dos Requerimentos de Capital e Colchão Amortecedor – Pág. 25

Quadro 6: Lista do número de bancos por países – Pág. 28

Quadro 7: Disposições Transitórias para Diferentes Requerimentos de Capital – Pág. 29

Quadro 8: Taxa Média de Capital por Grupo de Banco – Pág. 30

Quadro 9: Deduções do Capital Base Tier 1 – Como % do Novo Capital Base Tier 1 Bruto – Pág. 31

Quadro 10: Mudanças Nos Ativos Ponderados pelo Risco por Grupo de Banco – Pág. 32

Quadro 11: Necessidade de capital total dos Grupos 1 e 2 - em € bilhões – Pág. 34

Quadro 12: Déficit Adicional do Tier 1 dado a Taxa de Alavancagem – Pág. 37

Sumário Executivo

Introdução _____	Pág. 1 – 2
1 Revisão dos Acordos de Basiléia I, II e III _____	Pág. 3 – 26
1.1 O Acordo de Basiléia de 1988 _____	Pág. 6 – 8
1.2 O Acordo de Basiléia II _____	Pág. 8 – 13
1.2.1 Primeiro Pilar: Requisitos Mínimos de Capital _____	Pág. 9 – 11
1.2.2 Segundo Pilar: Processo Gestor de Revisão _____	Pág. 11 – 12
1.2.3 Terceiro Pilar: Disciplina de Mercado _____	Pág. 12 – 13
1.3 O Novo Acordo de Basiléia – Basiléia III _____	Pág. 13 – 26
1.3.1 Definição de Capital _____	Pág. 15 – 17
1.3.2 Cobertura de Riscos _____	Pág. 18 – 21
1.3.3 Colchão de Capital de Conservação _____	Pág. 21 – 22
1.3.4 Colchão Amortecedor Contracíclico _____	Pág. 23 – 24
1.3.5 Taxa de Alavancagem _____	Pág. 24 – 25
1.3.6 Reflexões sobre o Acordo de Basiléia III _____	Pág. 25 – 26
2 Uma Análise do Caso dos Bancos Europeus _____	Pág. 27 – 41
2.1 O Estudo de Impacto Quantitativo _____	Pág. 28 – 30
2.1.1 Alterações no Capital Base, Tier 1 e Capital Total _____	Pág. 30 – 35
2.1.2 Taxa de Alavancagem _____	Pág. 35 – 37
2.1.3 Liquidez _____	Pág. 38 – 41

2.1.4 Taxa de Financiamento Líquido _____ Pág. 41

3. Conclusão _____ Pág. 42-43

4. Referências _____ Pág. 43 – 46

Introdução

O processo de desregulamentação financeira característico das décadas de 1970 e 1980, juntamente com a internacionalização e expansão das operações das instituições bancárias criou uma necessidade em termos de regulação e supervisão financeiras de natureza global e prudencial. Consolidou-se também a percepção de que as várias instituições financeiras internacionais estavam sujeitas a diferentes aparatos regulatórios, cada um respeitando a jurisdição de seu país de origem¹.

Nesse cenário, o Comitê de Basileia assumi a função de formulador de propostas de regulação bancária internacional e de natureza prudência, iniciando em 1988 um processo de definição de regras, acordadas entre seus membros, que resultou no primeiro Acordo de Basileia (conhecido como o Basileia I), assinado em 1988 e mais tarde, em 2004 na assinatura do segundo Acordo de Basileia, em 2004.

Após o eclodir da crise financeira em 2008, um grupo global de reguladores iniciou a produção de recomendações para uma reforma no enquadramento regulatório do sistema financeiro mundial, incluindo o Acordo de Basileia. A proposta era no sentido de fortalecer a regulação global sobre capital e liquidez com o objetivo de promover um setor bancário internacional mais resistente aos choques, ou seja, um aumento da resiliência². Desses conceitos é que deriva O Acordo de Basileia III, aprovado em 2010 pelo Comitê de Basileia e assinado por diversos países ao longo das discussões.

A proposta de Basileia III inclui medidas de supervisão micro-prudenciais destinadas a melhorar a resiliência das instituições a choques decorrentes de stress financeiro e econômico, tais como o aumento da qualidade e quantidade dos das reservas/colchão amortecedor de liquidez e capital. Além disso, Basileia III engloba medidas macro-prudenciais para melhorar a resiliência do sistema bancário internacional como um todo (tais como buffers de capital contra-ciclo e medidas para responder ao risco sistémico). Ambas as medidas fazem parte da resposta do Comitê à crise financeira internacional

A implantação do Acordo de Basileia III terá impacto significativo na rentabilidade e nos modelos de negócio de muitos bancos, bem como nos processos e sistemas de

1 Einchengree, 2000;

2 Reis, 2011.

informação. A mensuração desse impacto é ponto fundamental para analisar a eficiência e viabilidade de implantação de todas as medidas na sua íntegra – conforme previsto no Acordo.

Este trabalho pretende dar uma visão ampla sobre as bases de Basiléia III e analisar o Estudo do Impacto Quantitativo (Quantitative Impact Study – EBA, 2012), cuja referencia são os bancos europeus, a fim de comprovar a eficácia do Novo Acordo – principalmente quando comparado aos seus antecessores – e seu impacto sobre os bancos europeus.

O trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro trata de expor (i) o Acordo de Basiléia I, as bases em que foi erguido e quais os principais objetivos aos quais pretendia-se alcançar; (ii) o Acordo de Basiléia II, as mudanças com relação ao primeiro acordo e como essas influenciaram os bancos a atingirem seus escopo até a crise financeira de 2008 e (iii) o Acordo de Basiléia III, a tese reformulada por trás do Novo Acordo e a evolução teórica do mesmo.

O segundo capítulo expõe e analisa os dados do relatório Quantitative Impact Study (2012), produzido pela European Bank Authority (EBA). Tendo como base a situação de 158 bancos europeus em julho de 2011, o relatório trata de simular quais as consequências quantitativas caso esses bancos, no cenário desta data, implantassem Basiléia III na íntegra. A partir desses dados e de sua análise, o presente trabalho irá discorrer sobre a eficiência das medidas de Basiléia – comparativamente ao que o Novo Acordo propõe – mas também sobre quão viável financeiramente é a sua implantação.

Capítulo 1: Revisão dos Acordos de Basiléia I, II e III.

A década de 1970 foi marcada por grandes transformações na sociedade e na economia, e o setor financeiro acompanhou essas mudanças. Há nessa época uma expansão do circuito financeiro internacionalizado, no qual o capital financeiro passa se concentrar e conquista notável poder econômico e político nas economias nacionais. Na busca por altos rendimentos e grandes ganhos de capital, instituições financeiras passam a criar instrumentos com cada vez maiores prêmios de liquidez. É nesse contexto, por exemplo, que o caráter especulativo das finanças no capitalismo contemporâneo começa a se acentuar.³

No campo da economia houve também grande ebulição de crises: em 1973, a crise do petróleo afetou consideravelmente as economias mundiais, ao triplicar o preço do barril, o que se repetiu em 1979. Na esteira desses acontecimentos, no início da década de 1980 eclodiu na América Latina a chamada “crise da dívida” que gerou dificuldades de financiamento externo e crises para os países da região.

O mercado financeiro global, por sua vez, vivia período de intensa turbulência com o fim do sistema monetário internacional baseado em taxas de câmbio fixas e alto controle da mobilidade de capital – o arranjo de Bretton Woods que perdurou de 1944 até 1971, quando os Estados Unidos, unilateralmente, acabam com a conversibilidade do dólar em ouro (Eichengreen, 2000).

No fim da década de 1970 e início dos anos 1980, o fluxo de capitais é cada vez maior entre as economias mundiais, levando a um aumento do acesso ao financiamento externo. Mas, em contrapartida, há uma diminuição na autonomia das políticas monetária e cambial. Esse movimento monetário-financeiro é acompanhado de perto pela busca por maior rentabilidade por parte dos bancos, que passam a desenvolver novos instrumentos financeiros. É nesse contexto, principalmente já na década de 1980, que os bancos dos países desenvolvidos passam a utilizar cada vez mais de inovações financeiras, como os derivativos e a securitização, fruto também da liberalização financeira que se assistia na época. Na mesma década dois grandes bancos, um americano (Long Island’s Franklin National Bank) e um europeu (Bankhaus Herstatt) sofreram falhas na liquidação de seus contratos de câmbio e, por conta disto, ficaram insolventes e fecharam as portas⁴.

³ Helleiner, E. (1994).

⁴ Helleiner, E. (1994); FMI (1993).

As mudanças no sistema monetário-financeiro das décadas de 70 e 80 eliminaram boa parte das barreiras que impediam a universalização dos bancos, através da disseminação da desregulamentação e liberalização financeira. Porém, a eliminação em conjunto com a flexibilização das regras, somada a uma maior integração dos diferentes mercados nacionais, aumenta a lógica especulativa e a dinâmica volátil dos fluxos de capital, resultando em um aumento da vulnerabilidade do sistema.⁵

O maior dinamismo do setor financeiro, as inovações constantes nas atividades bancárias e a própria natureza das operações bancárias, expandiram os riscos inerentes ao sistema. Em face deste cenário, cresce uma necessidade pela introdução de parâmetros regulatórios que abrangessem todo o sistema bancário internacional, e ao mesmo tempo, deveria ser uma regulação compatível com as liberalizações financeiras, dando liberdade aos mercados.

Tendo como pano de fundo esse cenário, em 1988 foi promulgado pelo Comitê de Basileia de Regulação Bancária⁶ (o “Comitê”) o Acordo de Capital de Basileia: “International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards” (ver BCBS, 1988). Esse estabelecia as regras prudenciais de gestão para as instituições bancárias através de um conjunto mínimo de diretrizes para adequação de capital, comum aos países membros, e cuja implementação deveria ser feita gradualmente, obedecendo ao calendário acordado. O Acordo objetivava 1) garantir a saúde e solidez dos sistemas financeiros e 2) garantir o nivelamento do espaço concorrencial dos bancos com atuação internacional⁷.

O acordo definia que os bancos deveriam manter um capital mínimo igual ou superar a 8%, relativo ao seu total de ativos, ponderando-os pelo risco de crédito. Complementarmente, o acordo elaborou definição de capital em dois diferentes níveis: o nível 1 (*Tier 1*) englobando o patrimônio líquido dos acionistas e os lucros retidos; e o nível 2 (*Tier 2*) resumindo-se aos recursos adicionais – internos e externos – disponíveis à instituição bancária (Ono, 2002).

Com a crescente concorrência dentro dos mercados financeiros, em 1993 o Comitê emitiu, através do BIS, um novo conjunto de propostas para a definição de um modelo padrão para o risco de mercado. A partir de então, um ciclo de novas propostas foi colocando em pauta

⁵ Biancarelli, (2008).

⁶ Comitê de Regulação de Basileia de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão.

⁷ Cornford, (2006).

a revisão do Acordo de Basiléia de 1988, e em junho de 2004 o texto final do Acordo de Basiléia II (Basiléia II) foi entregue pelo Comitê. O texto do novo acordo é intitulado “Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework.

As novas recomendações de Basiléia II englobavam não só os riscos de crédito e de mercado, mas também os riscos operacionais. Amparado por três pilares, 1) exigência de capital mínimo; 2) processo de revisão e supervisão; e 3) disciplina de mercado, Basiléia II “(...) busca aproximar o capital econômico do capital regulatório como fronteira de eficiência da gestão de risco.” (Carvalho; Santos, 2008, p. 5).

As duas rodadas de regulação internacional, contudo, não foram suficientes para impedir práticas arriscadas por parte dos bancos. Em setembro de 2008, o Lehman Brothers Bank – um dos mais tradicionais bancos norte americano, com 158 anos de história – pediu concordata, marcadamente o estopim da crise financeira de 2008, que assolou economias do mundo todo, numa crise sistêmica. Nesse contexto, reguladores globais e chefes dos bancos centrais se reuniram novamente em 2009, a fim de realizar uma terceira grande revisão do Acordo de Basiléia.

O Acordo de Basiléia III (Acordo de Basiléia III ou Basiléia III) compreende um conjunto de medidas que pretende fortalecer a regulação, supervisão e a gestão dos riscos das instituições bancárias. O acordo prevê que os bancos terão de triplicar o total de suas reservas de proteção, para evitar uma futura crise. Além disso, Basiléia III cria exigências de reservas de capital anticíclico e um colchão de proteção, e torna mais rígida as regras sobre capital e liquidez dos bancos⁸.

Nas seções seguintes descreveremos sinteticamente os principais aspectos do Acordo de Basiléia de 1988 e a seguir, será feita uma também breve apresentação do Acordo de Basiléia II. Por fim, será explorado o Novo Acordo de Basiléia, examinando os condicionantes históricos que levaram às inovações contidas no mais recente Acordo de Basiléia, bem como as regras de adequação.

⁸ Leite; Reis (2010).

1.1 O Acordo de Basiléia de 1988

O princípio de equidade norteava todo o acordo de Basiléia de 1988, e por conta disso o Comitê focou no desenvolvimento de mecanismos para mensuração do risco de crédito. Mais tarde, em 1996, foi feita a emenda no Acordo para mensuração do risco de mercado, estabelecendo exigências mínimas de capital para que os bancos fossem capazes de suportar esses riscos.

O Comitê definiu, então, o conceito de capital em dois níveis:

- a) Capital Nível 1, ou *Tier 1*: o capital de nível 1 é o chamado Capital Básico e é composto pelo patrimônio líquido dos bancos (ações ordinárias e ações preferenciais não cumulativas) e lucros retidos, de forma que no mínimo 50% do capital base dos bancos consista em elementos do capital de nível 1.
- b) Capital Nível 2, ou *Tier 2*: engloba o Capital Suplementar das instituições. Definidos em cinco diferentes elementos, eles podem ou não ser admitidos pelas entidades nacionais de cada país, de acordo com a legislação de cada nação. São eles: 1) Reservas Não Declaradas; 2) Reservas de Reavaliação; 3) Provisões Gerais; 4) Instrumentos Híbridos de Capital; e 5) Dívida Subordinada⁹.

O Comitê considerou que o Capital Básico é o recurso central onde deve ser concentrado o capital, dado que é o único elemento comum entre os sistemas bancários dos países, é o único disponível obrigatoriamente nas publicações contábeis e é a base para o julgamento do mercado sobre a saúde financeira dos bancos. Já o capital suplementar, mais flexível, considera outras formas de capital que estão sujeitas a restrições e cujas características podem variar muito entre os sistemas financeiros de diversos países (BCBS, 1988).

O Acordo de 1988 estabeleceu um capital de reserva mínimo ponderado de 8% em relação ao total de ativos de risco das instituições bancárias. Para tanto, os ativos são classificados em cinco diferentes categorias que, conforme seu nível de risco, têm exigências mínimas de capital diferentes. Um ativo que se encontra na ponderação de risco 100% tem seu valor integralmente incluído no cálculo dos ativos com risco, cujo encargo de capital será igual a

⁹ As definições de cada um dos elementos e suas condições particulares podem ser encontradas no relatório completo divulgado pelo BIS (ver BCBS, 1988).

8% do total, ao final da contabilização de todos os ativos. O mesmo raciocínio é válido para todos os ativos, que são classificados conforme segue nas cinco diferentes categorias:

- a) Ativos de risco 0%: encaixes; créditos para (ou garantidos por) administrações centrais ou bancos centrais de países da OCDE e instituições da União Européia; créditos para administrações centrais e bancos centrais de qualquer país, desde que em moeda local; créditos garantidos pela caução de certificados de depósitos emitidos pelo próprio banco prestador.
- b) Ativos com risco ponderado por pesos de 10, 20 ou 50% (a critério das autoridades nacionais): créditos ao setor público ou com o seu aval, exclusive governos federais;
- c) Ativos com risco ponderado por peso de 20%: créditos para (ou garantidos por) municípios ou estados de países da OCDE, exceto estabelecimentos industriais e comerciais; créditos para (ou garantidos por) instituições multilaterais de desenvolvimento, com seus papéis em caução; créditos para instituições de crédito sediadas em país da OCDE ; debêntures garantidas por banco de país da OCDE, com duração inferior a 1 ano;
- d) Ativos com risco ponderado por peso de 50%: empréstimos garantidos por hipotecas;
- e) Ativos com risco ponderado por peso 100%: créditos ao setor privado; créditos para companhias de seguros; leasing de bens móveis; desconto de promissórias; desconto de duplicatas; créditos em liquidação; créditos para países não pertencentes à OCDE por prazo superior a 1 ano; créditos a governos e bancos centrais de países fora OCDE que não sejam em moeda local; outros¹⁰.

Tendo em vista a crescente utilização de instrumentos de securitização e outros instrumentos financeiros que geram operações fora do balanço, o Acordo de Basiléia I também incorpora esses ativos na determinação do risco de crédito das instituições financeiras. Para tanto, é de responsabilidade das próprias instituições converter em fatores de escala determinado cada operação fora do balanço para um crédito equivalente, que tenha provavelmente a mesma exposição desse instrumento. O Comitê disponibiliza um documento contendo um guia para determinar o grau relativo de exposição e crédito desse tipo de ativo (ver BCBS, 1986).

¹⁰ BCBS (1988).

Os instrumentos derivativos, swaps, hedge, contratos e opções de compra e venda, entre outras operações fora do balanço, foram percebidos como não tendo uma exposição de risco de crédito integral ao seu valor, mas sim ligado ao custo potencial de reposição desses no fluxo de caixa das instituições. Porém em Basiléia I, a base metodológica para avaliar o risco de crédito em todos os instrumentos e operações, ou seja, instrumentos que tem exposições diferentes quanto ao risco de crédito tem o mesmo tratamento, o que prejudica a apuração de uma avaliação mais exata sobre a real situação das instituições financeiras.

O caráter simplificador da classificação dos riscos do Acordo de 1988 é amplamente criticado, tanto por estar restrito ao risco de crédito (o que originou o acréscimo do risco de mercado ao Acordo em 1996, através da "Amendment to the capital accord to incorporate market risk"), quanto pela nivelção de diferentes ativos em únicas faixas de classificação por fatores abrangentes.

Adicionalmente à taxa ponderada pelo risco, há algumas estruturas referente aos mesmos ativos que devem ser levadas em consideração, e cuja metodologia de análise é feita de forma separada do cálculo do risco de crédito. São elas: a) risco de transferência de recursos entre países; b) crédito sobre entidades do setor público excluído os bancos centrais; c) garantias e colaterais; d) empréstimos garantidos por propriedades domésticas; e) compromissos fora de balanço.

1.2 O Acordo de Basiléia II

Alguns pontos de fracasso de Basiléia I e mudanças no ambiente macroeconômico deram as bases para uma reformulação desse acordo prudencial. O surgimento em 2004 de Basiléia II propõe uma outra visão sobre a regulação de modo que os níveis de capital acompanhem as alterações do perfil de risco das instituições. Além disso, o Acordo II empenha-se em fomentar a difusão de "melhores práticas" no sistema financeiro, ao desenvolver um conjunto de incentivos que excita a capacidade das instituições em mensurar e gerir o risco¹¹.

¹¹ Cornford (2006).

Segundo Guttman (2008), uma das características marcantes de Basiléia II é sua abrangência global, isto é, nenhuma outra iniciativa regulatória, nem mesmo o primeiro acordo, conseguiu ser adotada pela quantidade de países que o II acordo alcançou. Esse ponto pode ser entendido como um marco positivo para esse segundo acordo de Basiléia, porém, ao estudar a sua estrutura, a introdução da arbitragem entre a utilização de modelos padrão de definição de crédito ou a possibilidade de uso de modelos internos de alocação de capital, observa-se que o grau de diferenciação advindo com Basiléia II - muitas vezes abordado como a introdução de inúmeros pontos de flexibilização na regulação – gerou uma polêmica quanto a sua eficácia no que diz respeito à característica de equidade, presente em Basiléia II. Segundo Kregel (2006, p. 32) “ Assim, conclui-se que Basiléia não forneceu um terreno equilibrado para a concorrência – ele criou, ao contrário, crateras enormes no terreno. (...) ele [Basiléia II] fracassa no que diz respeito à questão da uniformidade.”

Dessa forma esse item apresenta de forma genérica o regime prudencial proposto por Basiléia II. Este é estruturado em três dimensões, que visavam inicialmente acompanhar os propósitos de Basiléia II, isto é, ser um acordo mais sensíveis ao risco.

1.2.1 Primeiro Pilar: Requisitos Mínimos de Capital

O primeiro pilar de Basiléia II refere-se aos requisitos mínimos de capital a fim de cobrir os riscos de crédito, de mercado e operacional. Baseado no Acordo de 1988, as definições de capital regulador – nível 2 limitado a 100% do capital base – e de índice de capital mínimo relativo – equivalente a 8% - mantiveram-se praticamente inalteradas, mas adicionalmente aos Tier 1 e 2, Basiléia II empregou um capital nível 3 para auxiliar na cobertura do risco de mercado¹². Analogamente ao primeiro acordo, o Acordo de Basiléia II determinou a utilização de métodos padronizados, e adicionalmente de classificação interna (IRB – Internal Rating Based), a fim de medir os riscos, nesse caso para os bancos de maior porte.

Mais flexível que o primeiro acordo, Basiléia II permitiu aos bancos escolher entre dois métodos de cálculo dos requerimentos de capital para o risco de crédito: o Método Padronizado e as classificações internas de risco (IRB).

¹² O capital nível 3 consiste nos títulos de dívida subordinada de curto prazo, e tem como único propósito atender aos requisitos mínimos de risco de mercado. (BIS, 2004).

O método padronizado de risco de crédito é uma revisão do método determinado pelo Acordo de 1988. A ponderação de riscos dos ativos é fundamentada nas análises feitas por instituições externas de avaliação de crédito (ECAI – External Credit Assessment Institutions) e agências de crédito de exportação (ECA – Export Credit Agency).

Mesmo no método de padronizado, o Acordo de Basiléia II determinou tratamento diferenciado para vários tipos de ativos com risco, como as dívidas soberanas, das entidades do setor público (excluindo o banco central), crédito dos bancos multilaterais de desenvolvimento, dos bancos, de empresas de securitização, de corporações, de bens imóveis e propriedades de residentes, empréstimos, operações fora do balanço, e outros.

Quanto à avaliação de crédito externo, as instituições nacionais de supervisão de cada nação são responsáveis por determinar se a ECAI ou ECA está de acordo com os critérios e metodologias determinados pelo Acordo de Basiléia II, sendo as autoridades de fiscalização responsáveis pelo reconhecimento da qualidade das avaliações produzidas pelas agências¹³.

Além do Método Padronizado de cálculo do risco, o Acordo também previu a possibilidade das instituições bancárias utilizarem o Método Interno de Classificação (Internal Ratings-Based Approach – IRB) para determinar os requerimentos mínimos de capital, dada sua exposição. O método IRB se apoia nas estimativas internas dos bancos quanto às perdas estimadas (*Estimated Loss* - EL) e não estimadas (*Unexpected Loss* - UL), baseando-se também nos componentes do risco para determinar o requerimento de capital: probabilidade de inadimplência (*Probability of Default* - PD), o padrão de perda dado (*Loss Given Default* - LGD), a exposição à perda (*Exposure at Default* - EAD) e o vencimento efetivo (*Effective Maturity* - M). Somente os bancos que receberem a aprovação da instituição de regulação – isto é, aqueles que cumprem as exigências mínimas e pré-requisitos contemplados no Acordo II - podem utilizar de seu IRB para determinar a reserva mínima de capital referente ao risco de crédito¹⁴.

O Comitê esperava que os bancos internacionalmente ativos, que lidam com uma gama complexa de operações e transferências de risco, e aqueles com um perfil de risco acima da média, passem a utilizar o método IRB na ponderação dos riscos de crédito. Apesar de encorajar os bancos a utilizar o método IRB como forma de aperfeiçoar os sistemas de administração de riscos, o Comitê reconhece que a implantação de tal método requer uma

¹³ Carvalho; Stuart (1995).

¹⁴ Guttman, (2006).

melhor validação da metodologia utilizada pelas instituições bancárias e também no que se refere à própria fiscalização por parte das instituições reguladoras, o que pode representar desafios às autoridades nacionais de fiscalização. Para isso, pretendia facilitar o diálogo e a troca de informações entre as autoridades de fiscalização.

O Acordo de Basiléia II determinou a existência de duas diferentes metodologias para a implementação do IRB pelas instituições bancárias: o modelo “padrão” e o “avançado”. No método “padrão”, como regra geral, os bancos estimam o risco da probabilidade de inadimplência (PD) baseado no modelo interno de determinação de risco da instituição, confiando à autoridade de supervisão e regulamentação bancária a determinação dos outros componentes do risco. No modelo “avançado”, os bancos fornecem os dados estimados através do IRB para os componentes PD, LGD, EAD e M.

Os acontecimentos mostraram que os riscos inerentes às instituições bancárias não se limitam ao risco de crédito ou de mercado. Os erros e fraudes de sistemas, pessoas e processos internos também resultam em perdas diretas ou indiretas para as instituições bancárias. Assim, o Acordo de Basiléia II trouxe de forma inédita requerimentos de capital para cobrir os riscos operacionais, que segundo definição do próprio acordo, estão ligadas à perdas resultantes de falha ou inadequação dos recursos internos (humanos ou não) ou de eventos externos.

1.2.2 Segundo Pilar: Processo Gestor de Revisão

O segundo pilar do acordo de Basiléia II tratou dos princípios da supervisão, orientação quanto à gestão dos riscos e transparência e responsabilidade quanto à supervisão e regulação bancária. Para tanto, o Comitê identificou quatro pontos chave para uma supervisão prudencial:

- a) Os bancos devem ter um processo para avaliar sua adequação de capital global com relação a seu perfil de riscos e uma estratégia para manter seus níveis de capital;
- b) As autoridades supervisoras devem ser capazes de rever e avaliar a adequação interna dos bancos, bem como suas avaliações, estratégias e sua capacidade de monitorar e garantir o cumprimento dos níveis de capital regulatório. As autoridades supervisoras devem tomar medidas adequadas caso não estejam satisfeitas com o resultado dos processos;

c) As autoridades supervisoras devem esperar que os bancos operem acima dos índices mínimo de capital regulador, devendo ter capacidade de exigir que os bancos detenham capital superior ao mínimo determinado por Basileia II.

d) As autoridades de fiscalização devem procurar intervir antecipadamente para prevenir que o capital fique abaixo dos níveis mínimos requeridos para suportar as características de risco de um determinado banco, devendo exigir rápida reparação se o capital não for mantido ou restaurado.

O Comitê entendia que as autoridades específicas eram responsáveis por fiscalizar e avaliar a adequação de capital dos bancos aos riscos incorridos de forma correta. As instituições bancárias continuavam sendo integralmente responsáveis pelos riscos, inerentes à sua natureza. O papel das autoridades fiscalizadoras nesse contexto seria aproximar das instituições de tal forma que possibilitasse uma tomada de decisão e posterior ação mais rapidamente quando fosse identificado qualquer necessidade ou deficiência que prejudicasse a solidez e resiliência dos bancos e do sistema¹⁵.

1.2.3 Terceiro Pilar: Disciplina de Mercado

Alinhado aos demais pilares, para o Comitê o terceiro pilar – disciplina de mercado – iria reforçar a regulação do capital e outros fatores fiscalizadores. O objetivo seria estimular a disciplina de mercado através do desenvolvimento de requerimentos de divulgações de informações significativas. O aumento da transparência sobre o capital, as exposições aos riscos, os processos de avaliação de riscos e a adequação da instituição às exigências mínimas teriam participação importante no conjunto da supervisão bancária, já que a confiança nas metodologias internas de cada banco seria essencial para um acordo que prevê maior poder discricionário na avaliação dos requerimentos de capital¹⁶.

Havia uma série de mecanismos pelos quais os supervisores poderiam aplicar os requisitos mínimos aos bancos. Porém, cada país teria a sua particularidade quanto à persuasão moral através de diálogos, advertências ou penalidades financeiras.

¹⁵ Ono (2002).

¹⁶ Madi, M. A. C. (notas de aula).

O Comitê apresenta uma série de requerimentos e recomendações quantitativos e qualitativos relacionados à divulgação de informações, como estrutura de capital, política de avaliação do ativo e passivo e as estratégias de administração de riscos.

Uma vez que Basiléia II é mais flexível quanto à adoção dos métodos de avaliação de risco – permitindo que as instituições se baseiem em métodos internos de avaliação (IRB) – as instituições devem, dentro do escopo do pilar três, divulgar os critérios e métodos de suas técnicas de avaliação e mitigação de riscos. Com isso, a instituição permite que o mercado melhor avalie suas condições de risco e solidez.

1.3 O Novo Acordo de Basiléia – Basiléia III

O encontro em Seul do Comitê de Basiléia em setembro de 2010, marcou a aprovação, pelos 27 países membros Comitê de Basiléia¹⁷, de um novo conjunto de regras que substitui o Acordo de Basiléia II e dá novas diretrizes no que diz respeito à capitalização, alavancagem e liquidez dos bancos: “Basiléia III: um quadro regulatório global para maior resiliência dos bancos e do sistema bancário” (*Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems* – BIS, 2010).

Basiléia III é uma resposta do Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária para a crise financeira que abalou as estruturas dos sistemas numa escala global em 2008, e se desdobrou nos anos seguintes. As principais mudanças que envolvem esse Acordo não se limitam à introdução de novos cálculos para os requerimentos de capital relacionados ao risco de solvência e liquidez dos bancos, mas também introduzem o conceito de uma regulação voltada à preocupação o risco sistêmico.

Após a crise de 2008, veio à tona a insuficiência e as falhas da regulação sobre o sistema bancário, bem como as ações irresponsáveis dos tomadores de decisões das instituições financeiras. Os problemas de liquidez e insolvência – que envolvem liquidez, capacidade de honrar passivos e credores, qualidade dos ativos, entre outros – abateram não só bancos de todo o mundo, mas se estenderam também a instituições não-financeiras e

¹⁷ Os 27 países que hoje fazem parte do Comitê de Basiléia (Basel Committee Member Countries) são: Alemanha, África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça e Turquia.

governos. Assim, a convicção da necessidade de um novo mecanismo de regulação prudencial com abrangência global embasou o conjunto de reformas relacionado à regulação financeira que deu bases para Basileia III, revelando a compreensão do Comitê do impacto que o sistema bancário tem não só no lado financeiro das economias, como ele também afeta diretamente consumidores, empresas, grandes corporações e governos.

Segundo o próprio Acordo, “o objetivo das reformas é melhorar a habilidade do setor bancário em absorver os choques decorrentes de stress financeiro e econômico, qualquer que seja sua natureza, reduzindo assim o risco de transbordamento do setor financeiro para o lado real da economia” (BCBS, 2011, p. 1).

A visão do Comitê sobre as causas da crise de 2008 está voltada para a ideia de uma alavancagem excessiva dos bancos – que engloba ativos tanto dentro como fora do balanço - acompanhada por uma gradativa corrosão dos níveis e qualidade do capital base em um cenário de insuficiência de liquidez. Assim, as reformas chave do Novo Acordo envolvem: melhora na qualidade e transparência da base de capital e reforço nas definições dos Tier 1 e 2, melhora da resiliência e redução dos riscos através de medidas específicas sobre exposições de contrapartida, restrição dos níveis de alavancagem, redução de medidas pró-cíclicas e encorajamento da criação daquelas anti-cíclicas e introdução de padrões de liquidez mínimo. Adicionalmente, Basileia III introduz pela primeira vez um número de medidas macroprudenciais objetivando a contenção de riscos sistêmicos – intrínseca às medidas pró cíclicas e à interconectividade das instituições financeiras.

A introdução pela primeira de padrões global de liquidez põe á luz novamente dois aspectos do acordo da regulação financeira que foram postos em segundo plano em Basileia II: um padrão de supervisão mais robusto e completo e a padronização dos modelos globais exigência mínima de capital regulatório. A flexibilidade engendrada em Basileia II, principalmente com relação à supervisão e utilização dos Modelos Internos de Avaliação, somado à compreensão do Comitê de que o mercado é capaz de se autoregular e assegurar que o ponto de equilíbrio é a tendência da trajetória, distanciou os requerimentos de uma padronização internacional e diminuiu as forças das instituições supervisoras no sentido de obrigação e punição dessas com os bancos.

1.3.1 Definição de Capital

Não é exclusivo do Novo Acordo a conclusão de que o sistema bancário, como um todo, se encontrava com níveis insuficientes de capital de alta qualidade quando da crise de 2008. A inconsistência na definição de capital entre as nações e a falta de divulgação de informações fundamentais para a realização de uma avaliação das instituições fez com que o foco da nova definição de capital se voltasse para componentes de maior qualidade dos passivos próprios (patrimônio líquido) dos bancos.

A definição de capital no Novo Acordo consiste em duas categorias: Tier 1 e Tier 2. O Tier 1, Capital de Funcionamento (*going-concern capital*), engloba a) patrimônio comum e b) capital adicional; o Tier 2, capital de liquidação (*gone-concern capital*). Resumidamente, as camadas consistem em:

- Tier 1 (a) é composto por ações ordinárias, ações adicionais, lucros retidos, outros resultados acumulados e reservas divulgadas, ações ordinárias e ajustes regulamentares;
- Tier 1 (b) é composto por instrumentos emitidos pelos bancos, ações adicionais, instrumentos de subsidiárias e ajustes regulamentares¹⁸;
- Tier 2 abrange os instrumentos, ações adicionais e instrumentos emitidos por subsidiárias que não se encontram no Tier 1, bem como certas provisões para perdas.

Esses elementos, segundo Basileia III, têm de estar estruturados nas instituições bancárias de forma que o patrimônio comum do Tier 1 componha pelo menos 4,5% dos ativos ponderados pelo risco, e o Tier 1 total pelo menos 6,0%. Além disso, o total de capital (Tier 1 somado ao Tier 2) tem de representar, pelo menos, 8,0% dos ativos ponderados pelo risco.

A transição para implementação dos novos padrões seguirá as disposições transitórias previstas no Novo Acordo. Dessa forma, os países membro do Comitê devem começar em Janeiro de 2013, a implementação das definições expostas em Basileia III, e para isso têm até essa data para fazer os devidos ajustes na sua legislação. Os primeiros requerimentos, que devem entrar em vigor a partir de Janeiro de 2013 são os requerimentos

¹⁸ Cada um dos itens que compõe tanto o Tier 1(a) como Tier 1 (b) têm de se encaixar nos requisitos determinados pelo Acordo de Basileia III.

mínimos em relação à composição dos ativos ponderados pelo risco. Entre janeiro de 2013 e janeiro de 2015 os mínimos requerimentos do Tier 1 (a) e Tier 1 (b) deverão convergir para aqueles determinados pelo Novo Acordo.

O Comitê percebeu a importância de não só supervisionar e regular a qualidade e o nível do capital nas instituições bancárias, mas também de garantir que todos os riscos materiais estão sendo incorporados ao quadro geral de regulação. Essa postura é, claramente, um resultado dos aprendizados com a crise financeira, já que ficou exposta a falha na captação da maioria dos riscos, tanto dentro como fora do balanço, bem como as exposições dos bancos relacionadas a sua posição com os instrumentos de derivativos¹⁹.

Basiléia III faz uma revisão para melhor direcionar o risco de crédito contracíclico e melhorar os ajustes na avaliação do crédito. Através da implementação de mudanças no Método Interno de Avaliação (Basiléia II), tanto a permissão para utilização de MIA quanto o modelo de cálculo do risco de crédito contracíclico do capital regulatório passarão por processos mais rigorosos de contratação. As exposições positivas esperadas (EPE) efetivas “stressadas” com os parâmetros serão utilizadas para tratar do risco de correlação desfavorável. Adicionalmente, o Novo Acordo determina que os bancos devem adicionar um encargo de capital para cobrir o risco de perda de marcação de mercado dos derivativos OTC, ou seja, a capitalização do risco de perdas dos ajustes de avaliação de capital (Capital Valuation Adjustment – CVA). Por fim, os bancos devem identificar as exposições que maior originam o risco de correlação desfavorável, através do desenvolvimento de testes de stress e análise de cenários para identificar os fatores de risco positivamente correlacionados com a solvência do crédito contracíclico.

Especificamente destinado às grandes instituições financeiras, o risco de crédito contracíclico no Novo Acordo implementa uma revisão do multiplicador de correlação do valor do ativo, que aumenta o requerimento mínimo de capital para cobrir as exposições dos parâmetros de correlação.

A sazonalidade do nível de risco é outro ponto inédito abordado em Basiléia III. Tendo em vista a freqüência com que ocorrem períodos em que a margem de risco se encontra acima da esperada, o Novo Acordo determina a implementação de novos requerimentos que

¹⁹ Reis (2011).

augmentam a supervisão imposta nos períodos de margem de risco elevada, bem como impõe períodos mínimos de detenção de alguns produtos, como mostra o quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Período Mínimo de Retenção dos Produtos

Tipo de Transação	Período Mínimo de Retenção	Condição
Operação Recompra	5 dias úteis	Reposição Diária da Margem
Outras Operações no Mercado de Capital	10 dias úteis	Reposição Diária da Margem
Empréstimos Securitizados	12 dias úteis	Reavaliação Diária

Fonte: BCBS

O acordo faz uma revisão completa dos métodos de cálculo e avaliação de risco de Basiléia II, apresentando os seguintes métodos reestruturados:

- Revisão do Método de atalho para estimar a exposição positiva esperada efetiva;
- Impedir que desencadeamentos de rebaixamento de notas afetem a exposição à inadimplência;
- Adicionar requisitos para melhorar a performance operacional do departamento de garantias;
- Requisitar o controle em torno da reutilização de garantias dos Métodos Internos de Modelagem;
- Exigir que os bancos usem margens de supervisão quando transformarem garantias OTC não monetárias em equivalentes de caixa;
- Exigir que os bancos modelarem garantias não monetárias em conjunto com valores subjacentes para derivativos OTC e SFT;
- Revisar a seção sobre mitigação do risco de crédito a fim de adicionar requisitos para gestão de garantias qualitativas;
- Revisar o texto para estabelecer margens padrão de supervisão para garantias de securitização.

1.3.2 Cobertura de Riscos

A ampliação e extensão da crise de 2008 se deu em grande parte por conta da não cobertura pelo capital base de todos os riscos presentes nos ativos das instituições. A regulação anterior não foi capaz de capturar grande parcela da exposição dos riscos relacionados a ativos fora do balanço, bem como derivativos²⁰. Assim, Basileia III modifica os requerimentos para o risco de crédito de contraparte, para ambas abordagens – padronizadas e classificação interna de risco (IRB) – de forma a garantir a avaliação e inclusão de todos os riscos relevantes na estrutura de capital.

O Novo Acordo define um novo nível de carteira dos bancos a ser usado como base para melhor avaliar os métodos internos de modelagem (IMM) dos bancos, o qual aponta o capital a ser levado em consideração no cálculo dos requerimentos para cobrir o risco de crédito de contraparte. A exposição positiva esperada efetiva (Effective EPE), base para o cálculo do requerimento de capital relacionado ao capital de risco de contraparte, passa a ser calibrada por teste de stress e por dados correntes e históricos das posições dos bancos – parâmetros a serem usados para os modelos de cálculo do risco de crédito de contraparte (CCR) – e aplicada no nível total da carteira do banco, e não por contraparte.

A base em testes de stress e em dados correntes e históricos está em linha com a decisão do Comitê, de não utilizar classificações realizadas por agências externas de classificação de risco de crédito. Esse reajuste dos métodos de avaliação de risco pode ser entendido como uma resposta à crise de 2008, já que boa parte das perdas foram geradas pela alta credibilidade nas classificações de ativos feitas pelas agências de *rating*, que se mostraram falhas²¹.

Somado aos requerimentos mínimos de capital para o risco de crédito (como exposto acima), Basileia III determina os requerimentos de capital para cobrir o risco de perda (comumente chamada de ajuste de avaliação de crédito – CVA) ligado à marcação a mercado de derivativos de balcão, chamados OTC²² (ver anexo).

²⁰ Gleason; Barhnhill (2002).

²¹ Katz; Salinas; Stephanou (2009)

²² Derivativos do tipo OTC incluem instrumentos financeiros complexos e personalizados, como swaps de default de crédito e de taxas de juros, que são negociados privadamente entre as partes como uma forma de adaptar operações de hedge para riscos específicos.

Ainda sobre a cobertura de riscos, o acordo de Basileia III prevê um requerimento de capital voltado a cobrir com múltiplo de correção do valor do ativo para instituições de grande porte.

O capital mínimo exigido (K) para cobrir as exposições à inadimplência deve ser igual à diferença entre a perda em função da inadimplência e a maior estimativa – calculada pelo banco - para perdas esperadas (se esse último for maior que o primeiro fator, então o requerimento de capital passa a ser zero). O risco ponderado pelo montante do ativo será o resultado do produto entre a sua exposição à inadimplência (EAD) e 12,5 (requerimento de capital, K).

Sobre contrapartes com garantias, o Novo Acordo amplia o período da margem para cobertura do risco, período que é considerado um piso para esse tipo de contraparte, já que há casos explicitados no acordo em que esse período deve se estender a até 20 dias. Além disso, para casos em que o período de remarcação é indefinido, esse será o resultado da soma entre o piso de supervisão e o número de dias subtraído 1 dia. Para os casos padronizados, o quadro 2 abaixo resume o período de reconciliação/remarcação:

Quadro 2: Período Mínimo de Retenção de Contraparte

<u>Tipo de Transação</u>	<u>Período Mínimo de Retenção</u>	<u>Condição</u>
Recompra	5 dias úteis	Compensação Diária
Outras transações do mercado de capitais	10 dias úteis	Compensação Diária
Empréstimos com garantia	20 dias úteis	Reavaliação diária

Fonte: BCBS

O Novo Acordo adiciona requisitos a fim de melhorar a performance operacional do departamento de garantias das instituições financeiras, e que estão relacionados com o controle e organização da informação, bem como com a qualidade e disponibilidade apropriada e independência na gerencia de garantias.

Esta preocupação em regular a parte operacional dos processos internos das instituições retrata uma evolução no acordo de Basileia²³. O acordo que foi criado a fim de

²³ Frascaroli; Paes; Ramos (2010).

normatizar e compartilhar os mesmos requerimentos de capital por instituições financeiras de diversas nações, passa a expandir seus requerimentos para além das fronteiras de determinação dos requisitos de capital. O Acordo de Basileia é redesenhado a fim de reger o funcionamento da corporação como um todo, pois a saúde financeira do sistema como um todo está diretamente relacionada com o grau de risco e cobertura de cada uma das instituições que fazem parte dele (Santin, 2010).

Com a crise no sistema financeiro em 2008, ficaram evidentes as fraquezas da regulação que pairava sobre as instituições financeiras. Um ponto chave, antes tratado sem muita relevância e que tornou-se objeto de revisão e discussão nos debates acerca da regulação bancária, é a questão do teste de stress. Basileia III reformula as bases para os testes de stress, ao passo que solicita maior expansão e transparência quanto aos requerimentos qualitativos, fatores para a construção dos testes ligados aos métodos internos de modelagem (Reis, 2011). Como exemplo, alguns elementos obrigatórios que os bancos devem incluir em seus programas de teste de stress são:

- Garantir que sejam incluídas todas as formas de contraparte, não somente os derivativos de OTC;
- Produzir no mínimo mensalmente testes de stress para os principais fatores de risco do mercado (taxa de juros, câmbio, preço de commodities). Essa adequação pode garantir uma maior sensibilidade dos bancos aos acontecimentos exógenos;
- Conduzir, ao menos a cada trimestre, testes que condicionem o movimento das posições com a credibilidade das contrapartes – a fim de garantir que a qualidade das contrapartes seja monitorada, não só sua posição.
- Divulgar os resultados dos testes de stress para executivos, diretores e gerentes seniors, objetivando sua análise por profissionais de excelência e a sua interação com as áreas de avaliação de crédito, garantias, investimento do banco. É de suma importância para o Novo Acordo que os testes de stress sejam integrados às principais áreas de risco.

Da mesma forma que o acordo regula a metodologia e a parte operacional dos testes de stress realizado pelos bancos, o acordo também inclui critérios qualitativos dirigidos às autoridades de supervisão de cada país, garantindo assim a integridade dos testes de stress e validando métodos internos das respectivas instituições financeiras (BCBS, 2011).

O Novo Acordo coloca à disposição regras para cobrir todas as instituições que compõe o sistema financeiro, como as autoridades de supervisão e também as agências de classificação. Nessa linha, Basiléia III propõe uma série de medidas direcionadas a tornar mais resiliente as classificações externas de crédito e minimizar os efeitos desproporcionalmente negativos ou positivos desses *rankings* (*Cliff effects*). As autoridades nacionais de supervisão serão responsáveis por garantir que as avaliações das agências de classificação de risco sigam os critérios da Organização Internacional das Comissões dos Valores (IOSCO), a fim de que esses possam ser elegíveis e a agência reconhecida. Esses critérios englobam objetividade, independência, transparência/acesso internacional, divulgação, fonte e credibilidade²⁴.

Da mesma forma que há uma preocupação com *Cliff effects* originários das classificações externas de contra-parte, Basiléia III lista as entidades que são elegíveis de se tornarem garantidoras na proteção ao crédito, mitigando os riscos crescentes de garantias e derivativos de crédito. As instituições reconhecidas pelo Comitê englobam, logicamente, aquelas que têm um risco mais baixo do que a contraparte, podendo ser do setor público ou não.

1.3.3 Colchão de Capital de Conservação

Adicionalmente à cobertura de riscos, que envolve tanto requerimentos de capital como as condições relacionados à organização e funcionamento da instituição financeira como um todo, o Novo Acordo desenha requerimentos baseados em regras simples de conservação de capital, focadas em evitar a violação dos requerimentos mínimos de capital.

O Comitê de Basiléia descreveu no Acordo de Basiléia III requerimentos destinados a garantir a acumulação de um colchão amortecedor (de capital) acima dos níveis de requerimento mínimo fora de períodos de stress para que possa, então, ser utilizado quando da ocorrência de perdas (BCBS, 2011).

A fim de manter seu colchão amortecedor acima dos requerimentos mínimos, as instituições devem fazer esforços que podem incluir a redução da distribuição de ganhos extraordinários, pagamento de dividendos e bônus aos funcionários. Somado a essa posição,

²⁴ BCBS, 2011.

os bancos devem dar prioridade em levantar capital do setor privado para aumentar o capital da instituição, uma alternativa que ajuda na conservação do capital gerado internamente.

Como forma de prever um possível desenvolvimento de instrumentos que possam burlar os requerimentos do Novo Acordo, o Comitê coloca como não aceitável que os bancos usem ganhos futuros como forma de justificar a manutenção da distribuição de dividendos, bonificações, etc, quando essa mesma instituição encontra esgotado seu capital amortecedor. Da mesma forma, não será aceito que essas instituições financeiras usem políticas de distribuição de capital como uma forma de sinalizar ao mercado que estão em condições sadias em termos financeiros, quando do enfrentamento de períodos de reduzidas reservas de capital²⁵.

É estabelecido um colchão amortecedor que corresponde a 2,5% do capital Tier 1, além do já estabelecido requerimento mínimo de capital de 6% do Tier 1. As restrições à distribuição de capital serão impostas quando o nível de capital cair abaixo do designado, e serão retiradas quando o banco recuperar seu nível de capital. O quadro 3 abaixo resume as taxas mínimas de conservação de capital que a instituição financeira deve seguir, dado o nível da taxa de capital do Tier 1.

Quadro 3: Padrões Mínimos de Conservação de Capital

<u>Taxa de Capital Patrimonial no Tier 1</u>	<u>Taxa Mínima de Conservação de Capital (% dos ganhos)</u>
4,5% - 5,125%	100%
>5,125% - 5,75%	80%
>5,75% - 6,375%	60%
>6,375% - 7,0%	40%
> 7,0%	0%

Fonte: BCBS

²⁵ Repullo; Saurina (2011).

1.3.4 Colchão Amortecedor Contracíclico

Dando importância à estrita relação que há entre a economia real e o sistema financeiro e à capacidade de se gerar um círculo vicioso alimentado por instabilidades neste e consequente desaceleração naquele, o Novo Acordo institui um regime para assegurar que os requisitos de capital garantam também um sólido ambiente macro-financeiro onde os bancos possam operar.

Baseado nisso, as autoridades nacionais, que devem monitorar constantemente a expansão do crédito e de indicadores que correlacionem essa com o crescimento do risco sistêmico, podem fazer requerimento de um capital adicional – o colchão amortecedor contracíclico – nos casos em que um crescimento expressivo de crédito tende a desencadear um aumento do risco do sistema como um todo. Assim, podem fazer uso desse colchão contracíclico quando o risco sistêmico se concretizar.

O tamanho do capital do colchão amortecedor contracíclico irá depender do julgamento da avaliação do regulador responsável em cada país, e pode variar entre zero e 2,5% dos ativos ponderado pelo risco, dependendo da extensão de uma construção de risco sistêmico.

A aplicação do requerimento deste capital contracíclico é uma extensão do colchão de capital de conservação. Dessa forma, o quadro 4 abaixo mostra um exemplo de como ficariam as taxas finais do capital de conservação mínimo caso um banco esteja sujeito a um requerimento de capital contracíclico de 2,5%:

Quadro 4: Padrões Mínimos de Conservação de Capital para bancos sujeitos a aplicação de requerimento contracíclico de 2,5%

<u>Capital Tier 1 (CET1)</u>	<u>Taxa Mínima de Conservação de Capital (% dos ganhos)</u>
4,5% - 5,75%	100%
>5,75% - 7,0%	80%
>7,0% - 8,25%	60%
>8,25% - 9,5%	40%
> 9,5%	0%

Fonte: BCBS

1.3.5 Taxa de Alavancagem

Durante a crise, os bancos antes excessivamente alavancados foram forçados a reduzir sua taxa de alavancagem, pressionando ainda mais para baixo o preço de seus ativos e dando força ao ciclo de perdas, diminuição de capital, de contratação e de disponibilidade de crédito²⁶.

Assim, o Comitê de Basileia viu a importância da introdução de uma taxa de alavancagem base, que pode ser usada como medição adicional aos requerimentos de capital. A base do cálculo da taxa é a média do índice de alavancagem mensal durante o trimestre, dentro das definições de capital e exposição total especificadas no Acordo.

Entre 2013 e 2017, o Comitê irá testar uma alavancagem mínima para o *Tier 1* de 3%. O Novo Acordo traz observações significativas quanto à que tipo de capital deve ou não contribuir para o cálculo da alavancagem: com o intuito de não haver dupla contagem, todos os itens deduzidos do capital não devem ser contabilizados no cálculo da alavancagem, e devem também ser deduzidos das medidas de exposição. Isso inclui também itens que são consolidados nos resultados contábeis, mas que estão de fora da consolidação regulatória.

²⁶ Portugal, 2012

Além dos princípios gerais de medição, que trata dos itens descritos nos balanços contábeis, o Acordo também explicita a exposição e como deve ser o tratamento destinado aos derivativos. Isto mostra, mais uma vez, a atenção que as instituições reguladoras devem prestar a esses instrumentos, que deixaram à mostra a fragilidade e a “maquiagem” das instituições financeiras na hora de montar e vender seu portfólio de produtos. Nesse sentido, segundo a regulação de Basiléia III, para fins de cálculo do índice de alavancagem, os bancos devem levar em consideração não somente a exposição medida contabilmente dos derivativos, mas também adicionar um valor relativo à exposição futura desses. O Comitê também reconhece que itens fora do balanço são significativas fontes potenciais de alavancagem, e portanto, para fins de cálculo da alavancagem, os bancos devem aplicar um fator de conversão de crédito de 100%.

1.3.6 Reflexões sobre o Acordo de Basiléia III

Uma primeira avaliação do Acordo de Basiléia III sugere que as propostas do Comitê são mais punitivas do que aquelas presentes nos acordos que antecedem este. Isso pode ser justificado com os possíveis impactos sobre os bancos previstos no Acordo, por exemplo, requisitos de capital adicionais derivados de vários aspectos relacionados com o risco de crédito de contraparte²⁷. O quadro 5 abaixo resumi os requisitos de capital e ressalta o a taxa máxima de 2,5% de colchão contracíclico que as instituições poderão incorrer.

Quadro 5: Resumo dos Requerimentos de Capital e Colchão Amortecedor

	<u>Capital Base - Tier 1</u>	<u>Tier 1</u>	<u>Capital Total</u>
<i>Mínimo</i>	4,5%	6,0%	8,0%
<i>Colchão Conservação</i>	2,5%		
<i>Colchão Contracíclico</i>	0 - 2,5%		
Mínimo + Colchão Conservação	7,0%	8,5%	10,5%

Fonte: BCBS

²⁷ Santin, 2010.

Além disso, o terceiro Acordo exigirá das instituições financeiras grandes desafios de implementação, resultando em custos significativos que deverão atender aos requerimentos de metodologias e sistemas (incluindo uma maior integração entre informação do risco de mercado e de crédito, ferramentas e infra-estruturas), os bancos deverão fazer mudanças no regime de suas carteira de negociação e trabalhar para responder a deficiências nos seus dados e sistemas identificados durante a crise.

A proposta inicial de Basiléia III, que engloba a melhoria da regulação global nas áreas de capital e liquidez, bem como o aumento da qualidade, consistência e transparência da base de capital, se comparada com os pilares sob os quais se erguem o Acordo de Basiléia I e II, tem caráter muito mais abrangente e prudencial.

A ressalva que se faz neste ponto do trabalho é não mais quanto ao embasamento teórico que originou Basiléia III, mas sim o impacto real da implantação do Novo Acordo, que está sujeito à complexidade das propostas, os riscos de consequências involuntárias, interação entre os riscos e outros desenvolvimentos que fogem do controle do Comitê de Basiléia.

Dessa forma, o próximo capítulo irá apresentar uma análise quantitativa de um estudo preparado pelo EBA (European Bank Authority) que leva em consideração o cenário dos bancos europeus em junho de 2011 e o impacto que Basiléia III teria sobre os bancos europeus caso houvesse naquela data uma implantação integral dos requerimentos do Acordo de Basiléia III.

Capítulo 2: Uma Análise do Caso dos Bancos Europeus

A amplitude da crise financeira de 2008, que atingiu amplamente as instituições financeiras, direta ou indiretamente, deixou à mostra riscos inaceitáveis relacionados à regulamentação em vigor sobre essas instituições. As perdas relacionadas com esta crise afetaram não só os bancos, mas também os emprestadores de últimas instância, que tiveram não só de aumentar os desembolsos destinados às instituições financeiras, como também de arcar com perdas.

Entre setembro e dezembro de 2008, os empréstimos do Banco Central Europeu (BCE) às instituições de crédito da zona do euro aumentaram em cerca de 70 % - um valor total de empréstimos de mais de € 800 bilhões. Estimativas do FMI reportam que entre 2007 e 2010 as instituições europeias de crédito incorreram em perdas que correspondem a 8% do PIB da União Europeia, cerca de € 1 trilhão. Até o início de 2011, foram aprovados auxílios estatais no valor de € 4,6 trilhões, metade já efetivamente utilizados entre 2008 e 2009. Todas essas medidas foram tomadas buscando repor a estabilidade no setor bancário europeu e garantir a continuidade do fluxo de crédito para a economia real.

Como já apontado, Acordo de Basiléia III contém elementos legislativos com o foco de suprir as deficiências regulatórias expostas durante a crise, e cuja implementação dentro das nações e de suas respectivas instituições financeiras é um processo que demanda longo tempo para se completar.

Em fevereiro de 2010, o Comitê de Supervisão dos Bancos Europeus (CEBS, atual Autoridade Bancária Europeia, EBA) conduziu um primeiro Estudo de Impacto Quantitativo (QIS), cujos resultados, divulgados em dezembro do mesmo ano, adicionaram informações relevantes quanto à liquidez, provisão e exposição dos bancos europeus.

Monitorado e atualizado semestralmente, o QIS passou então a ser uma referência com relação aos bancos europeus no que diz respeito à análise dos impactos das novas exigências propostas e aprovadas em Basiléia III. O estudo favorece não somente uma discussão mais profunda sobre impactos monetários/quantitativos da adoção das medidas do Novo Acordo, como também beneficia discussões teóricas sobre qual a forma mais eficiente de regulação do sistema financeiro como um todo²⁸.

²⁸ Gromova-Schneider; Niziolek (2011).

2.1 O Estudo de Impacto Quantitativo

Atualmente é de responsabilidade do EBA coordenar todo o estudo de análise do impacto dos novos requerimentos do Acordo de Basileia III para os bancos europeus, que inclui aumento da qualidade e do nível do capital base, fortalecimento do risco operacional, controle da alavancagem e introdução de novos padrões de liquidez.

Em abril de 2012 foi divulgado o último relatório do exercício de monitoramento realizado constantemente pelo EBA. Um total de 158 bancos de 20 países europeus foi submetido aos testes e exames, dos quais 48 compoem o Grupo 1 (bancos com atuação internacional e capital base, Tier 1, acima de € 3 bilhões) e 110 compoem o Grupo 2 (todos os outros)²⁹ (ver quadro 6)³⁰.

Quadro 6: Lista do número de bancos por países

País	Grupo 1	Grupo 2
Austria	2	1
Bélgica	1	2
Ciprus	0	2
Dinamarca	1	2
Finlândia	0	13
França	5	5
Alemanha	9	25
Grécia	3	0
Hungria	1	2
Irlanda	3	1
Itália	2	11
Luxemburgo	0	1
Malta	0	1
Holanda	3	17
Noruega	1	7
Polônia	0	5
Portugal	3	4
Espanha	2	6
Suécia	4	0
Reino Unido	8	5
Total	48	110

Fonte: BCBS

²⁹ É importante ressaltar que no Grupo 2 há grandes bancos, com capital base acima de €3 bilhões, porém por não terem atuação internacional não se enquadram no bloco de bancos do Grupo 1. Dessa forma, alguns resultados do relatório para o Grupo 2 podem apresentar grandes desvios dada a participação desses grandes bancos neste Grupo.

³⁰ As médias de valores apresentados no relatório são ponderadas, e seguem o padrão da divisão dos bancos entre os Grupos 1 e 2.

O exercício de monitoramento assume uma implementação completa do Acordo de Basileia III nos bancos, e os resultados são comparados com a atual implementação de Basileia II em cada país. O exercício não leva em consideração nenhum custo ou ganho de transição, ignorando qualquer tipo de alteração que possa vir a ocorrer nas fases subsequentes ao início da implantação de Basileia III, como por exemplo o período entre os novos regimes de requerimento de capital e as devidas deduções para que o capital de melhor qualidade (Common Equity Tier 1 – CET1) dos bancos se enquadre nas regras do Novo Acordo (quadro 7).

Quadro 7: Disposições Transitórias para Diferentes Requerimentos de Capital

<u>Requerimento</u>	<u>Taxa</u>	<u>Início da inclusão da nova regra</u>	<u>Comentário</u>
CET1	4,50%	01/jan/2015	As deduções para que o capital do banco esteja 100% enquadrado nas novas regras deverão ser feitas até 2018.
Tier 1	6,00%	01/jan/2015	
Colchão Amortecedor sobre capital de conversão	2,50%	01/jan/2019	Deve ser calculado com base no capital de nível 1 (CET1) e depois das aplicações das deduções.
Requerimento adicional aos bancos com importância global	1,0%-2,5%	01/jan/2019	Deve ser calculado com base no capital de nível 1 (CET1), depois das aplicações das deduções e como uma extensão do colchão amortecedor do capital de conservação.

Fonte: BCBS

O QIS compara as taxas de capital sob as atuais regras com as taxas que os bancos deveriam assumir caso Basileia III fosse completamente incorporada. Além disso, é importante ressaltar que as premissas estão baseadas em informações contidas nos balanços contábeis, não levando em consideração nenhum tipo de ganho sobre rentabilidade, planejamento de capital ou outras ações de gerenciamento que possam mitigar futuramente o resultado da instituição (por isso o QIS não é comparável com nenhum estudo da indústria, dado que o mercado usa estimativas de resultado futuro com base em planos de ação atual).

Por fim, o relatório do QIS também faz uma ressalva importante para o fato de a reação dos bancos frente às mudanças econômicas e ao ambiente regulatório fará com que as reais deficiências de capital e liquidez no momento em que Basileia III for 100% incorporada sejam diferentes das apresentadas no monitoramento³¹.

2.1.1 Alterações no Capital Base, Tier 1 e Capital Total

O fortalecimento da qualidade e quantidade de capital dos bancos permeia toda a nova regulação contida em Acordo de Basileia III. Assim, os requerimentos mínimos de capital foram levados a um patamar mais alto, bem como enrijeceu-se as regras de definição de capital e o cálculo dos ativos ponderados pelo risco foram. Portanto, um primeiro passo ao assumir a integral implementação do Novo Acordo nas instituições é considerar o CET1 dos bancos deduzido de todos os instrumentos de capital não qualificados e contabilizado de acordo com as regras de capital definidas pelo Tier 1 e 2.

Quadro 8: Taxa Média de Capital por Grupo de Banco

	Capital Tier 1 (CET1)		Tier 1		Capital Total	
	Atual	Basiléia III	Atual	Basiléia III	Atual	Basiléia III
Grupo 1	10,2%	6,5%	11,9%	6,7%	14,4%	7,8%
Grupo 2	9,8%	6,8%	10,9%	7,4%	13,6%	9,4%

Fonte: BCBS

O quadro 8 acima mostra o impacto médio de uma alteração no CET1, capital Tier 1 e no capital total caso Basileia III fosse completamente implementado no cenário em que os bancos se encontravam em junho de 2011.

Apesar de ambos os Grupos apresentarem redução das suas taxas, é possível observar que atualmente os bancos do Grupo 1 têm taxas maiores de capital nos três âmbitos

³¹ EBA (2012 b)

analisados, enquanto que de acordo com a regulação de Basileia III, os bancos do Grupo 2 - bancos menores e sem atuação internacional, portanto menos robustos e com menor poder de alavancagem – deveriam apresentar, em média, taxas maiores.

Quadro 9: Deduções do Capital Base Tier 1 – Como % do Novo Capital Base Tier 1 Bruto

	Número de bancos	Goodwill	Intangíveis	Diferidos por imposto	Financeiro	Excesso acima de 15%*	Outros	Total
Grupo 1	46	-17,3%	-3,9%	-5,1%	-4,4%	-2,3%	-4,1%	-37,1%
Grupo 2	109	-14,8%	-3,0%	-5,7%	-7,0%	-2,6%	-4,3%	-37,4%

Fonte: BCBS

A redução das taxas CET1 é atribuída a dois principais fatores já apontados³²: a nova definição de capital que inclui um maior número de deduções (não contabiliza os instrumentos de capital não qualificados pelo Novo Acordo) e mudanças relacionadas ao cálculo dos ativos ponderado pelo risco³³.

O quadro 10 resume o impacto de diferentes deduções na redução do capital Tier 1. Deduções antes não aplicadas no CET1 representam, para ambos Grupos, mais que 37% do capital Tier 1 líquido (adequado as novas regras de Basileia III, o que inclui as deduções necessárias). O goodwill é a categoria com maior taxa de participação na redução do capital tier 1, representando 15% do novo CET1 para os bancos do Grupo 2 e 17% para os pertencentes ao Grupo 1, seguido pelo item financeiro como segunda maior categoria responsável pela mudança no CET1. Comparando os resultados obtidos para os Grupos 1 e 2 não há diferenças significativas entre os Grupos do impacto de cada categoria sobre a redução. O mesmo vale para o impacto total, cujo resultado para os dois Grupos de bancos é bem similar.

A redução na taxa de capital base também é atribuída, como já mencionado, aos aumentos nos ativos ponderados pelo risco. Uma análise mais profunda indica que quatro

³² EBA (2012 a)

³³ Os bancos com grande envolvimento em atividades sujeitas ao risco de contraparte tendem a apresentar um maior efeito sobre o capital patrimonial Tier 1, dado o aumento nos ativos ponderados pelo risco. Isso ocorre, pois essas atividades tem uma taxa de capital, de acordo com o Acordo de Basileia III.

principais categorias têm grande influência nesta mudança: a própria definição de capital, risco de capital contracíclico, securitização e carteira de negociações.

A alteração na taxa de capital engloba três efeitos originários da mudança em Basileia III sobre os ativos ponderados pelo risco: a exposição aos atuais níveis de securitização, que são ponderados pelo risco em 1250% no Novo Acordo (coluna “50/50” do quadro 10); a modificação em si dos ativos ponderados pelo risco de acordo com a nova definição (coluna “outros”)³⁴; e os limites que medem o aumento dos ativos ponderados pelo risco para exposições abaixo dos limites de 10% e 15% para deduções do CET1 (coluna “limite”)³⁵.

O risco de crédito de contraparte mede o aumento do requisito de capital para o risco de crédito de contraparte e para um maior risco de correlação entre a exposição das instituições financeiras e o risco de crédito, especialmente ao se tratar dos modelos internos de classificação. Já a securitização trata de cobrir os aumentos, dado o volume de securitizações da carteira dos bancos (não engloba títulos não declarados nas demonstrações contábeis). E por fim, a carteira de negociações reflete as exposições da carteira dos bancos, que inclui o teste de stress do VaR (valor do risco da carteira), capital adicional ao risco e risco relacionado ao mercado.

Quadro 10: Mudanças Nos Ativos Ponderados pelo Risco por Grupo de Banco

	Total	Definição de Capital			Risco de Crédito de Contraparte	Securitização	Carteira de Negociação
		Outros	50/50	Limite			
Grupo 1	21,2%	-1,0%	5,9%	2,9%	8,0%	1,0%	4,2%
Grupo 2	6,9%	-1,0%	2,2%	2,2%	2,9%	0,2%	0,4%

Fonte: BCBS

Os ativos ponderados pelo risco do Grupo 1 cresceram 21%, aumento impulsionado fortemente por ajustes na avaliação de crédito e um maior parâmetro sobre a correlação entre esse e os ativos, que resultou em um aumento do risco de crédito de contraparte (8%). Em

³⁴ Há uma redução dos ativos ponderados pelo risco, daí esta categoria ser a única negativa no exercício.

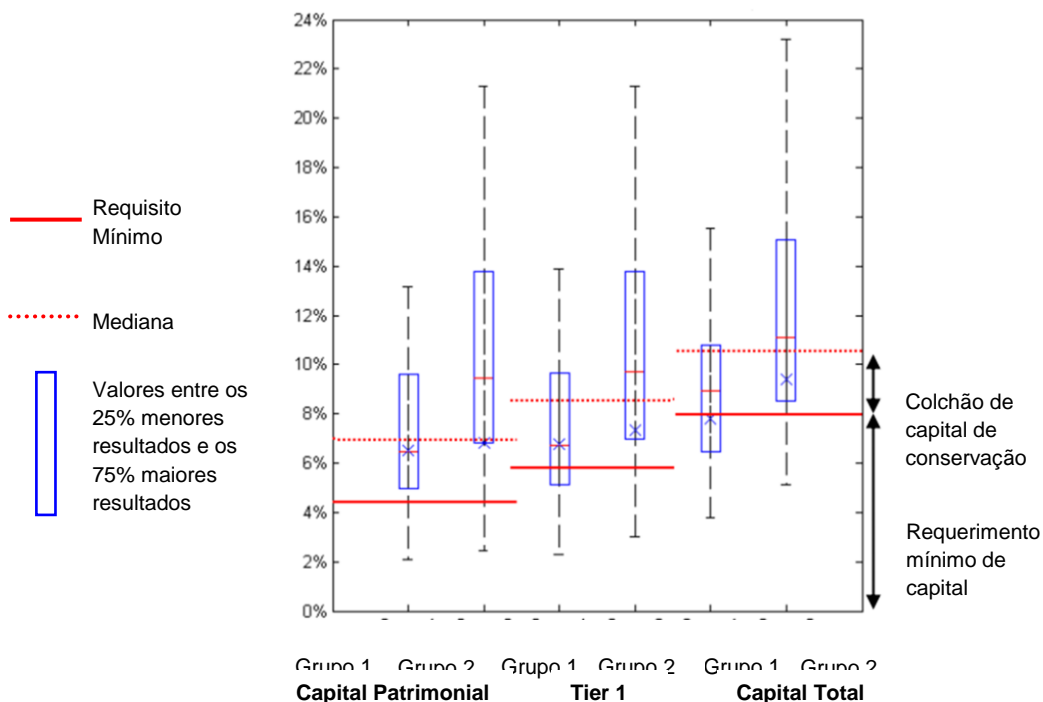
³⁵ EBA (2012 a)

seguida, os outros fatores que tiveram maior influência neste aumento total dos ativos ponderados pelo risco foram: o novo tratamento dado às deduções que incorporam os atuais níveis de capital 50/50 de Basiléia II (6%) e as novas regras da carteira de negociação dos bancos (4%).

Já o Grupo de bancos classificados como 2, teve um aumento agregado muito menor, de 7%. Este relativo baixo crescimento deve-se principalmente ao modelo de negócios destes bancos, que tende a ter uma estratégia com menor exposição aos riscos de mercado e de contraparte. Porém, ao analisar os principais fatores que influenciaram o aumento do capital sobre os ativos ponderados pelo risco, os resultados indicam que o Grupo 2 está na mesma linha do Grupo 1, sendo que o fator que mais influencia o aumento de 7% é também o risco de crédito de contraparte (3%)³⁶.

O exercício de análise do impacto das novas regras e definições para o capital Tier 1, Tier 1 e capital total pode ser representado pela figura 1 abaixo, que mostra a distribuição dos resultados entre os 158 bancos para a análise feita.

Figura 1: Distribuição dos Resultados da Análise de Capital Tier 1, Tier 1 e Capital Total



Fonte: BCBS

³⁶ EBA (2012 a)

Os dados apontam que 80% dos bancos do Grupo 1 estariam acima dos 4,5% de capital mínimo requerido, e para o mesmo parâmetro 82% dos bancos do Grupo 2 estaria adequado. Porém, ao considerar um nível de 7,0% de capital mínimo, somente 44% dos bancos enquadrados no Grupo 1 estariam acima deste nível, enquanto que 72% do Grupo 2 estariam enquadrados neste nível.

É importante ressaltar que um dos principais fatores que afeta os cálculos de avaliação dos ativos ponderados pelo risco é o quanto o modelo de negócios do banco está baseado nas exposições sujeitas à crédito de contraparte e risco de mercado. Daí pode-se compreender a causa de bancos menores, do Grupo 2, serem menos afetados por mudanças nas regras para ativos ponderado pelo risco: essas instituições de menor porte tendem a se expor menos com ativos de maior risco, e por isso precisariam de um aporte menor de capital para cumprirem com todos os novos requerimentos³⁷.

Assumindo as posições dos bancos em junho de 2011, o EBA estimou o montante de capital adicional que, em conjunto, os bancos dos Grupos 1 e 2 precisariam levantar para alcançarem as metas do Acordo de Basiléia III. O quadro 11 abaixo resume o resultado desse exercício.

Quadro 11: Necessidade de capital total dos Grupos 1 e 2 - em € bilhões

	<u>Grupo 1</u>	<u>Grupo 2</u>
<u>Número de bancos</u>	45	109
<u>Requerimento Mínimo</u>		
CET 1 - 4,5%	17,6	10,6
Tier 1 - 6,0%	51,2	17,8
Capital Total - 8,0%	128,0	22,2
<u>Requerimento Mínimo + Colchão Amortecedor</u>		
CET 1 - 7,0%	242,1	34,5
Tier 1 - 8,5%	360,6	49,6
Capital Total - 10,5%	485,4	58,9

Fonte: BCBS

³⁷ FSB (2012).

A diferença dos bancos do Grupo 1 e do Grupo 2 sobre o déficit de capital, ou a necessidade de capital para estarem completamente enquadrados nas regras do Acordo de Basiléia III, é de quase € 950 bilhões. Um dos fatores é o já colocado posicionamento menos exposto dos bancos menores, com relação aos ativos de ricos.

Os bancos europeus analisados pertencentes ao Grupo 1 estariam defasados em € 242 bilhões, se fosse necessário a implementação imediata dos requerimentos mínimos de capital para constituir o seu capital de melhor qualidade, em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos (o capital Tier 1, CET1). Como comparação, a soma dos lucros depois de impostos e antes dos dividendos/distribuições dos últimos 12 meses (até junho de 2011) corresponde a €102 bilhões, ou seja, o impacto da regulação seria mais que o dobro dos lucros dos bancos no período.

No caso das instituições pertencentes ao Grupo 2, elas reportaram lucro depois de impostos e antes dos dividendos/distribuições de € 17 bilhões entre o segundo semestre de 2010 e o primeiro semestre de 2011. O respectivo CET1 de 4,5%, isto é, não contabilizando o colchão amortecedor, equivale a 62% do resultado os lucros. Porém, ao se considerar o colchão amortecer, o requerimento mínimo relativo ao capital Tier 1 passa a ser mais que 100% do valor dos lucros, € 34,5 bilhões.

2.1.2 Taxa de Alavancagem

Além dos já apontados fatores para medir as mudanças no requerimento de capital, um fator complementar que integra o exercício de análise da implementação de Basiléia III é a taxa de alavancagem.

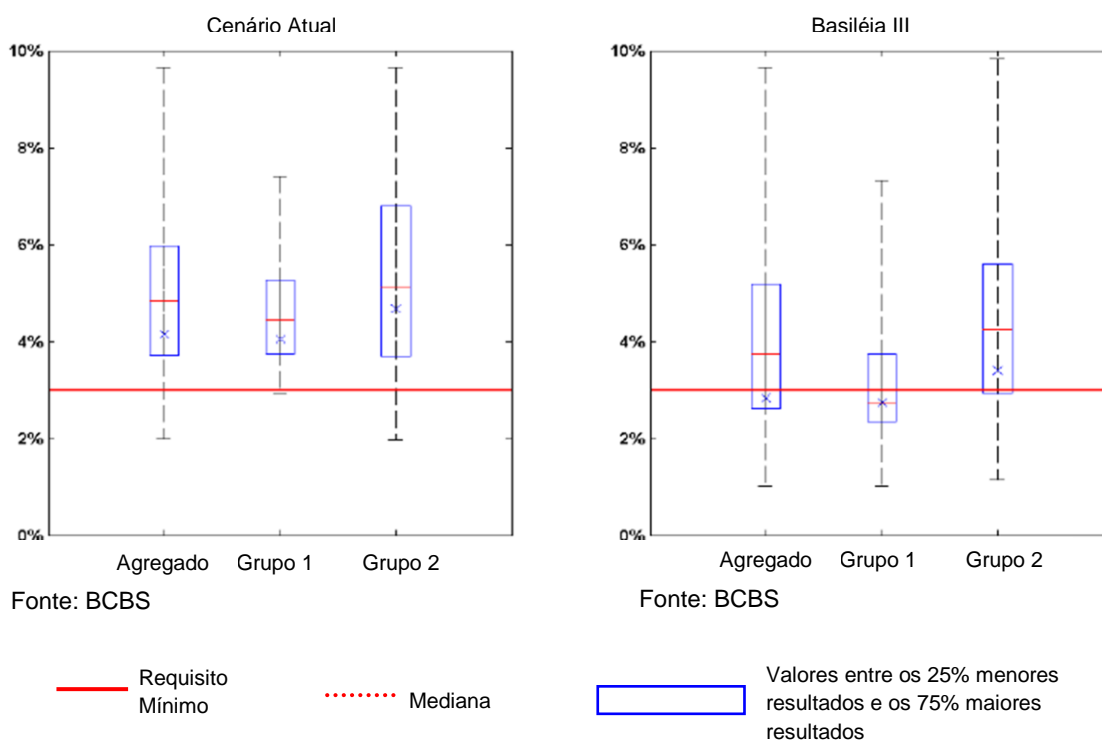
No QIS, foram analisadas informações de 155 bancos entre os Grupos 1 e 2. Para o Grupo 1, o capital total do Tier 1 de acordo com as novas regras de Basiléia III (numerador para o cálculo de comparação da taxa de alavancagem) estaria em torno de € 0,76 trilhões, contra uma exposição total³⁸ (denominador para o cálculo da taxa de alavancagem) de € 27,7 trilhões.

³⁸ A exposição total é baseada em ativos sem ponderação pelo grau de risco e exposições fora do balanço.

Para o Grupo 2, o CET1 nas mesmas bases é de € 0,16 trilhões e o total das exposições de € 4,6 trilhões.

Com base nos fatores acima, o grau de alavancagem total, caso fosse implementado integralmente a regulação de Basileia III nas instituições bancárias europeias, seria de 2,7% para as instituições do Grupo 1, enquanto que os bancos do Grupo 2 apresentariam alavancagem um pouco maior, 3,4%. Comparativamente, os mesmos grupos apresentam hoje taxas de 4,0% e 4,7%, respectivamente, o que confirma uma correlação positiva entre o tamanho do banco e seu grau de alavancagem. A figura 2 abaixo mostra a distribuição do resultado de monitoramento para a taxa de alavancagem:

Figura 2: Distribuição das taxas de alavancagem para Basileia III e atualmente



A linha vermelha espessa indica um nível de 3% de alavancagem, enquanto que as linhas mais finas e as marcas “x” em azul representam as medianas e as médias de cada distribuição, respectivamente, e o retângulo delimitado por linhas em azul representa os bancos

cujos valores estão entre os limites inferior dos 25% menores resultados e superior dos 75% maiores resultados da amostra.

Assumindo uma implementação completa de Basileia III, 41% dos bancos do Grupo 1 teriam taxa de alavancagem de 3%, enquanto que para o Grupo 2 esse número fica em quase 72%. E levando em consideração os 4,5% de requerimento mínimo para a taxa de risco com base no CET1, mais de 80% dos bancos que compõe o Grupo 1 se enquadrariam neste requisito, e no Grupo 2 87% reportaria acima dos mesmo 4,5%.

Levando em consideração que os bancos tenham alcançado os requerimentos de capital com base no risco mínimo, o capital adicional agregado (isto é, somando as necessidades dos Grupos 1 e 2) que teriam de levantar para cumprir com a taxa de alavancagem mínima de 3% é de € 107 bilhões, considerando uma taxa de requerimento de capital baseado em um risco de 6% do Tier 1. Isto significa que o 52% dos bancos do Grupo 1, e o 21% dos bancos do Grupo 2, que apresentam hoje requerimento mínimo abaixo dos 6% sobre a taxa de risco com base no Tier 1, teriam de fazer um aporte de capital no valor de € 95,2 bilhões e €11,8 bilhões, respectivamente, para aumentar suas taxas de alavancagem e cumprir os 6%. (Quadro 12)

Quadro 12: Déficit Adicional do Tier 1 dado a Taxa de Alavancagem

	<u>Taxa de Solvência de 6%</u>		<u>Taxa de Solvência de 8,5%</u>	
	<i>Taxa de Alavancagem</i>	<i>Déficit (€ bilhões)</i>	<i>Taxa de Alavancagem</i>	<i>Déficit (€ bilhões)</i>
Grupo 1	2,9%	95,2	3,6%	16,5
Grupo 2	3,8%	11,8	4,5%	9,5

Fonte: BCBS

2.1.3 Liquidez

A nova regulação instaurada a partir de Basiléia III foi estruturada com bases em objetivos mais macroeconômicos e de longo prazo se comparado com os acordos que a precedem.

Porém, o Novo Acordo também cobre uma área de riscos mais curto-prazistas, como por exemplo a liquidez. Dentre o novo padrão mínimo de liquidez, a taxa de cobertura de liquidez de 30 dias (LCR) pretende promover uma maior resiliência a curto prazo, baseada em ativos líquidos de alta qualidade que suportem um cenário de problemas com financiamento durante 30 dias.

A análise de exercício da situação dos bancos europeus frente à LCR avaliou a taxa de liquidez como sendo o resultado entre as respectivas reservas de ativos, livres de encargos e de alta qualidade, que deveriam estar disponíveis para cobrir qualquer saída líquida (numerador) versus o caixa líquido³⁹ esperada no período de stress (denominador).

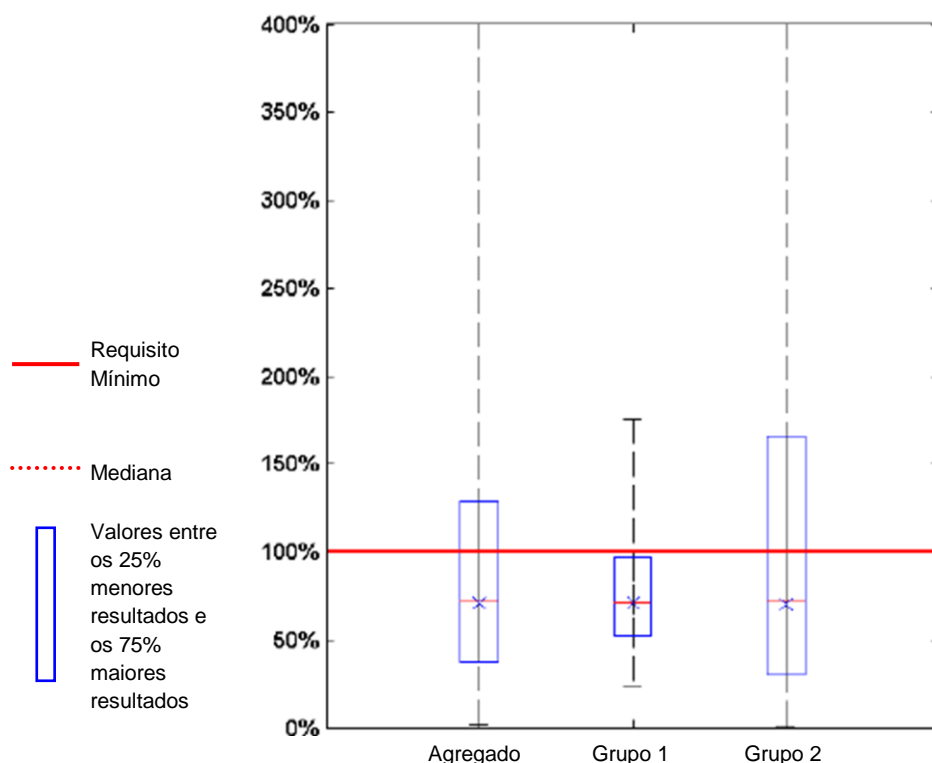
Os bancos pertencentes aos Grupos 1 e 2 tiveram desempenho médio similar quanto à taxa de liquidez: as instituições pertencentes ao Grupo 1 obtiveram uma taxa média de LCR de 71%, já para o Grupo 2 esse valor foi de 70%. Porém, esse resultado não reflete a realidade dos bancos.

A figura 3 abaixo indica a distribuição dos resultados. Considerando que a linha vermelha horizontal fina representa a mediana dos valores obtidos de cada grupo de banco, o “x” azul o valor médio, e o retângulo delimitado por linhas em azul representa os valores entre o qual estão representados os 25% menores resultados e os 75% maiores resultado. De todos os 157 bancos analisados, 34% da amostra já está dentro dos padrões requeridos mínimos de LCR, enquanto que 39% tem LCR acima de 85%.

Sem fazer mudanças no perfil de risco de liquidez em que os bancos europeus analisados se encontravam em junho de 2011, a necessidade de capital prevista para que fosse cumprida as normas com relação à LCR de Basiléia III seria da ordem de €1,15 trilhões, ou 3,7% do total de ativos agregado das instituições da amostra, igual a € 31 trilhões.

³⁹ Caixa líquido dos bancos é calculado a partir da saída de caixa subtraída das entradas de caixa no período.

Figura 3: Taxa de Cobertura de Risco (LCR) em %



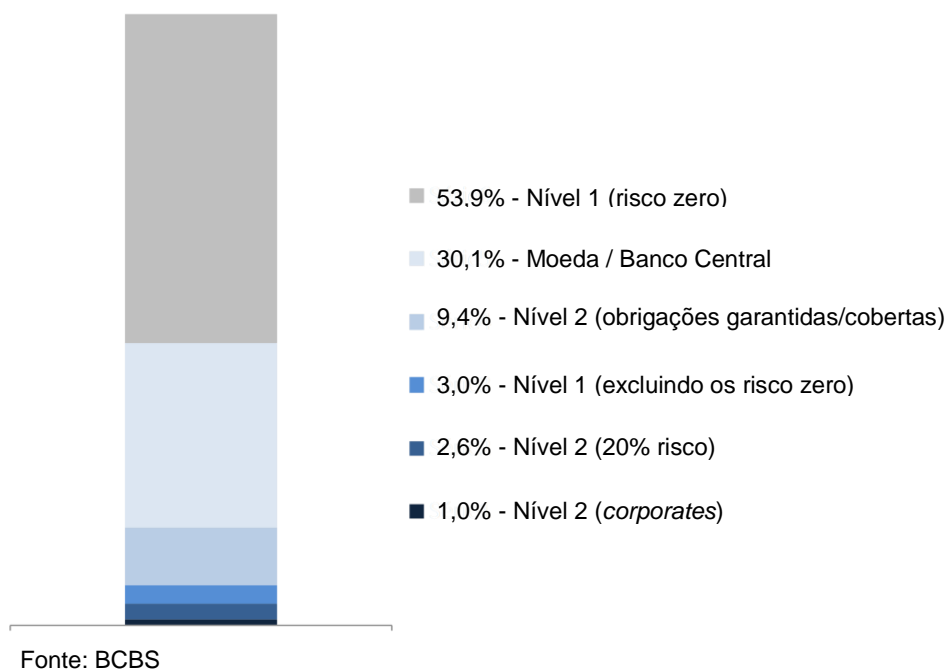
Fonte: BCBS

O melhor desempenho dos bancos do Grupo 2 é explicado ao comparar os componentes de entrada e saída de caixa para instituições pertencentes aos dois grupos. A própria natureza dos bancos do Grupo 2 faz com que o *funding* derivado das atividades de varejo tenha maior contribuição dentro da instituição quando comparado com o financiamento originado de compromissos e mercados de transações de elevado montante (*wholesale funding*), tornando sua exposição mais concentrada em fatores de menor stress e risco de liquidez. Da mesma forma, as instituições inscritas no Grupo 1 apresentam um percentual maior de saída de caixa relativo aos passivos apresentados nas contas contábeis, comparativamente ao percentual apresentado pelo Grupo 2.

É importante também ressaltar que a composição da carteira de ativos de alta qualidade dos bancos influencia diretamente no exercício de stress da liquidez/LCR. Apesar da maioria dos ativos das instituições que compõe tanto o Grupo 1 quanto o Grupo 2 pertencer à

classe de ativos de nível 1, há uma grande diversidade quanto à composição agregada dos ativos líquidos elegíveis (figura 4).

Figura 4: Composição dos atuais ativos líquidos elegíveis (agregado dos 158 bancos)



O Nível 1 de ativos corresponde àqueles títulos emitidos ou com garantias governamentais, de bancos centrais, e entidades públicas com 0% de risco ponderado, moeda e reservas de bancos centrais. Comparativamente, na classe de ativos Nível 2, a maioria da carteira é composta por ativos com 20% de risco ponderados. É importante lembrar que € 53 bilhões de ativos líquidos do Nível 2 foram excluídos por terem nível de capitalização acima de 40%.

Ao comparar a diferença entre os recursos líquidos dos bancos (ativos e entrada de caixa) com o fluxo de saída de caixa no agregado, isto é, levando em consideração que o excedente de uma instituição pode compensar o déficit em outra, os mesmo €1,15 trilhões

passam a ser € 900 bilhões, representando o impacto da capitalização mencionada. Como há grande interação entre os bancos, principalmente aqueles pertencentes ao Grupo 1, na prática, a diferença total do setor financeiro provavelmente está em algum ponto entre esses dois valores, dependendo de quão eficiente os bancos são com relação à redistribuição da liquidez no sistema.

2.1.4 Taxa de Financiamento Líquido

O padrão estabelecido de financiamento líquido (NSFR), diferentemente da natureza curto-prazista do padrão de liquidez, objetiva promover incentivos ao uso de fontes de recursos mais estáveis e com estrutura de mais longo-prazo, fazendo frente aos possíveis descompassos de liquidez.

De acordo com o monitoramento realizado, para os 156 bancos que forneceram informações suficientes para realização do cálculo de NSFR, 70% desses tem uma taxa de NSFR acima ou igual à 85%. Para o Grupo 1, o resultado mostrou uma média de 89% da taxa, próximo aos 90% encontrados para o Grupo 2. O exercício agregado mostra um déficit de €1,93 trilhões para que todos os bancos europeus da amostra alcancem os padrões estabelecidos, com base no cenário de junho de 2011

Conclusão

Crises financeiras têm ocorrido com frequência ao redor do mundo ao longo de centenas de anos, e enquanto o sistema financeiro se manter dinâmico e inovador essas não serão eliminadas pelo mercado. A Crise Financeira de 2008 é mais uma prova disso, provando, inclusive, que em economias globalizadas como as de atualmente, problemas no sistema financeiro de uma nação acabam por afetar a economia de diversas outras. Por mais que não se consiga eliminar totalmente as crises, é válido todo esforço no sentido de evita-las.

O mesmo ocorre com as turbulências no mercado financeiro. Mesmo que não seja possível evitar todos os problemas, é importante empenhar-se em prevenir e resolvê-los, principalmente, dado que a falta de um sistema financeiro sólido e seguro acaba gerando profunda instabilidade econômica, trazendo elevados custos à sociedade.

É inquestionável o papel de uma supervisão eficaz de organizações bancárias como condição necessário para o bom funcionamento dos mercados financeiros. Basiléia I, originalmente concebida para consolidar e igualar as regras de requerimento de capital dos países do G-10 (a fim de torna-las mais equiparáveis), passou a ser um instrumento global com relação à medidas prudências para o mercado bancário.

Com o desenvolvimento do Acordo de Basiléia I e posterior formulação do Acordo de Basiléia II, esse último passou a ter condições de contribuir para a solidez do sistema financeiro internacional, principalmente se levado em conta três fatores apresentados (i) exigências mínimas de capital, (ii) supervisão bancária e (iii) disciplina de mercado.

Apesar de Basiléia II ter sido mais abrangente – quando se fala das regras, principalmente sobre o uso de modelos internos de classificação – esse Acordo não foi suficiente para conter os riscos gerados por novos instrumentos financeiros e novas transações nos mercados.

Assim, da mesma forma que a partir da implantação do Acordo de Basiléia I os agentes reguladores tiveram que buscar adaptações demandadas para se adequar às mudanças no mercado financeiro, o mesmo ocorreu com o Segundo Acordo, resultando nas definições do Acordo de Basiléia III.

O Acordo de Basiléia III introduz medidas inéditas relacionadas à liquidez e ao risco operacional. Mais do que isso, o Acordo III inclui uma visão macroprudencial, antes inexistente, de forma a buscar um equilíbrio de todo o setor e não apenas das instituições que o compõe.

Este Acordo é um marco importante no que diz respeito às reformas que foram e estão sendo preparadas a nível mundial em resposta à crise financeira de 2008, que ocorreu muito por culpa das práticas demasiado arriscadas de algumas instituições financeiras de grande porte e que operavam globalmente.

O prazo de transição e implementação de Basiléia III não é curto e de acordo com alguns bancos, mesmo considerando o longo período de transição, as novas regras poderão afetar a rentabilidade das instituições bancárias e financeiras como um todo, conduzindo a uma redução no financiamento da economia, comprometendo a recuperação econômica global.

O estudo quantitativo apresentado nesse trabalho mostra que gira em torno de €485 milhões o montante de capital necessário para que os grandes bancos europeus (Grupo 1) alcancem o colchão amortecedor, o capital complementar e o capital de conservação requerido em Basiléia III. Isso representa mais que três vezes a soma dos lucros desses mesmos bancos entre o segundo semestre de 2010 e o primeiro semestre de 2011. Quando se trata de liquidez, o estudo apontou que seria necessário €1,2 trilhões para que 156 dos 158 bancos europeus analisados atinjam a proposta de Basiléia III quanto ao montante de ativos líquidos presentes em sua carteira.

Com relação ao que o acordo propõe, Basiléia III traz mais condições para que o sistema financeiro como um todo seja mais resiliente. Comparado com os acordos anteriores, o Acordo III apresenta-se sim mais macro-prudencial.

A questão levantada após a análise do estudo é que manobras os bancos teriam de realizar para conseguir implementar todas as medias propostas no Acordo de Basiléia III. A sensibilidade de risco provavelmente fará com que os bancos reduzam a disponibilidade de crédito, ou iniciem operações de fusão e aquisição para dar mais robustez as suas carteiras.

De qualquer maneira, Basiléia III trará profundas mudanças na estrutura dos bancos e conseqüentemente do sistema financeiro como um todo, cujos resultados irão depender tanto da coordenação entre os agentes o que compõe, como da situação do ambiente externo à essas instituições quando da implementação dos requerimentos do Acordo III.

Bibliografia

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS), The management of banks' off-balancesheet exposures: a supervisory perspective, BIS, Basileia, 1986.

_____, International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards, BIS, Basileia, 1988.

_____, Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework, Basileia, 2004.

_____, Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems, Basileia, 2011.

BIANCARELI, A. M.. A visão convencional sobre a abertura financeira e suas mutações recentes: uma resenha crítica. Campinas: IE/Unicamp, texto para discussão n. 143, 2008.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A Crise Financeira de 2008 in Revista de Economia Política, vol. 29, nº 1 (113), pp. 133-149, 2009.

CARVALHO, D.B.; DOS SANTOS, G. M.. Os Acordos de Basileia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras, São Paulo: FEBRABAN, 2008.

CARVALHO, F. J. C.; STUART, R. Acordo de Basileia in Revista Boletim da Conjuntura IEI, Rio de Janeiro: UFRJ, v.15, n.1, 1995.

EUROPEAN BANKING AUTHORITY (EBA), Results of the Basel III monitoring exercise as of 30 June 2011, Londres, 2012.

_____, EBA Consultation Paper On Draft Implementing Technical Standards on Supervisory reporting requirements for leverage ratio, Londres, 2012.

FINANCIAL STABILITY BOARD (FSB), Identifying the Effects of Regulatory Reforms on Emerging Market and Developing Economies: A Review of Potential Unintended Consequences, Basileia, 2012.

FMI (1993). World Economic Outlook, May 1993, Washington, DC: International Monetary Fund.

FMI (2011). Global Financial Stability Report, Washington, DC: International Monetary Fund.

FRASCAROLI, B. F.; PAES, N. L.; RAMOS, F. S. A Indústria Brasileira e o Racionamento de Crédito: Uma Análise do Comportamento dos Bancos sob Informações Assimétricas in *Economia*, Brasília: ANPEC, v.11, n.2, p.403–433, mai/ago 2010.

GLEASON, K.; BARNHILL JUNIOR, T.M.. O Novo Acordo de Basiléia: a importancia da estrutura conceitual in *Resenha BM&F*, São Paulo: n. 150, 2002. Disponível em: <<http://cursos.bmf.com.br>>. Acesso em: 15 de Janeiro de 2012.

GROMOVA- SCHNEIDER, A.; NIZIOLEK, C. The Road to Basel III – Quantitative Impact Study, the Basel III Framework and Implementation in the EU in *Financial Stability Report*, Áustria: Oesterreichische Nationalbank, Junho, 2011.

GUTTMANN, R. Basiléia II: uma nova estrutura de regulação para a atividade bancária global, in: MENDONÇA, Ana Rosa R. de & ANDRADE, Rogério P. de (Org.) *Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia*. Campinas: IE/Unicamp, 2006.

HELLEINER, E. States and the Reemergence of Global Finance, from Bretton Woods to the 1990's. Ithaca and London: Cornell University Press, 1994.

KATZ, J.; SALINAS, E.; STEPHANOU, C. Credit Rating Agencies: No easy Regulatory Solutions. Washington DC: Working Paper n. 08/2009 – World Bank. Disponível em <<https://www.worldbank.org>>. Acesso em: 15 de maio de 2012.

KREGEL, J. O Novo Acordo de Basiléia pode ser bem-sucedido naquilo em que o Acordo original fracassou?, in: MENDONÇA, Ana Rosa R. de & ANDRADE, Rogério P. de (Org.) *Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia*. Campinas: IE/Unicamp, 2006.

LEITE, K. V. B. S.; REIS, M., O acordo de capitais de Basiléia III: Mais do mesmo? In 39° Encontro Nacional de Economia – 6 de dezembro de 2011.

ONO, F. H. O acordo de Basiléia, a adequação de capital e a implementação no sistema bancário brasileiro. Dissertação (Monografia) — Universidade Estadual de Campinas, 2002.

PORTUGAL, M. A Crise Financeira Internacional, as Reformas Necessárias e o Papel do Fundo Monetário Internacional (FMI) *in Revista de Economia & Relações Internacionais*, São Paulo: FAAP, v. 10, n. 20, p. 109-123, janeiro de 2012.

REIS, M. O Acordo de Basiléia III e a Pró-ciclicidade da regulação financeira In 39º Encontro Nacional de Economia – 6 de dezembro de 2011.

REPULLO, R.; SAURINA, J. The countercyclical capital buffer of Basel III: A critical assesment. Espanha: Working Paper Março/2011 – Centro de Estudios Monetarios Y Financieros. Disponível em <<https://www.cemfi.es>>. Acesso em: 01 de Maio de 2012.

SÁ E SILVA, E.; PEREIRA, A. A. O Novo Acordo de Basiléia III *in Revista Portuguesa de Contabilidade*: Portugal, v.1, n.002, 2011.

SANTIN, R. I. A. Evolução da regulação bancária: do Acordo de Basiléia I ao Acordo de Basiléia III. Dissertação (Monografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul , 2010.